



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

MENSAGEM nº 016/93

Cordeirópolis, 29 de setembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis-SP., temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido a apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade, o incluso projeto de Lei nº 016/93 - P.M.C., desta data, que dispõe sobre a Proposta Orçamentária, para o exercício financeiro de 1994, estimando a RECEITA e fixado a DESPESA da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP., em CR\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cruzeiros reais); em CR\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de cruzeiros reais) o valor do Orçamento do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SP., nele inclua a importância de CR\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos cruzeiros reais), referente a transferência que esta Prefeitura consignou em seu orçamento a favor daquela Autarquia; em CR\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros reais), o valor do orçamento do H.M.C - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis-SP., nele, inclua, a importância de CR\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros reais), referente a transferência que esta Prefeitura consignou em seu orçamento a favor daquela Autarquia;

O Projeto ora proposto, vai acompanhado dos seguintes documentos:

- 01- Elenco de Órgãos/Unidade/Sub-Unidade;
- 02- Elenco de Projetos;
- 03- Elenco de Atividades;
- 04- Quadro de Legislação da Receita;
- 05- Evolução da Receita;
- 06- Evolução da Despesas;
- 07- Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesas por funções do governo;
- 08- Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as categorias econômicas;
- 09- Anexo 02 - Resumo Geral da Receita;
- 10- Anexo 02 - Despesas "Natureza da Despesas";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº016- de 29.09.93 -continuação- fls.02

- 12- Anexo 07 - Demonstrativo de funções, Programas e Sub.Progra
mas por Projetos e Atividades;
- 13- Anexo 08 - Demonstrativo da Despesas por funções, Programas
conforme vínculo com os recursos;
- 14- Anexo 09 - Demonstrativo da Despesas por Órgãos e Funções.

Os resultados das peças acima objetivam oferecer condições para _
ampla visão politica econômico-Financeira adotada por este Gover-
no, para o próximo exercício.

Passamos, agora, a uma rápida análise dos principais aspectos do
orçamento desta Prefeitura:

R E C E I T A:

A Receita Geral prevista para o exercício financeiro de 1994, assim
se apresenta:

<u>Receitas Correntes:</u>	<u>CR\$</u>	<u>CR\$</u>
Receita Tributária.....	47.146.400,00	
Receita Patrimonial.....	6.606.000,00	
Receita de Serviços.....	1.405.000,00	
Transf. Correntes.....	259.415.000,00	
Outras Receitas Correntes...	<u>1.367.600,00</u>	315.940.000,00

Receitas de Capital:

Alienação de Bens.....	30.000,00	
Transf. de Capital.....	<u>4.030.000,00</u>	4.060.000,00

T O T A L D A R E C E I T ACR\$ 320.000.000,00

Destacam-se entre as rubricas da Receita:

- 01- Participação no Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Servi-
ços (ICMS) estimado em CR\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e
tres milhões de cruzeiros reais) que representa 50,94% da Re-
ceita total da Prefeitura;
- 02- Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no
valcr de CR\$ 88.000.000,00 (oitenta e oito milhões de cruzei-
ros reais), equivalente a 27,50% da Receita Total da Prefeitu-
ra;
- 03- Transferência do Estado para aplicação em Despesas Correntes
CR\$ 4.605.000,00 (quatro milhões, seicentos e cinco mil cru-
zeiros reais), equivalente a 1,44% da Receita Total da Prefei-
tura;
- 04- Transferência do Estado para aplicação em Despesas de Capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 016-de 29.09.93 -continuação- fls.03

estimadas em CR\$ 4.030.00,00 (quatro milhões e trinta mil cruzeiros reais), equivalente a 1,26% da Receita Total da Prefeitura;

05- IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) mais Taxa de Serviços Urbanos, incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana, estimados em CR\$ 33.200.000,00 (trinta e três milhões e duzentos mil cruzeiros reais), representando 10,38% da Receita Total da Prefeitura; e,

06- Imposto s/ Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC) estimados em CR\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros reais), representando 2,81% da Receita Total da Prefeitura.

Analisando a DESPEAS FIXADA, encontramos o elemento Pessoal no valor de CR\$ 94.865.550,00 (noventa e quatro milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros reais), que representa os percentuais abaixo mencionados, o que nos coloca dentro do limite a que se refere o Artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88, conforme segue:

29,65% do Orçamento Geral da Prefeitura; e,

30% das Receitas Correntes Estimadas.

Cumpre-nos esclarecer que nessa elemento estão incluídas as despesas relativas a remuneração do Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como todos os encargos sociais.

Pretende, esta Administração Municipal, aplicar em Despesas de Capital, no próximo exercício, a soma de CR\$ 135.669.600,00 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros reais), equivalente a 42,40% do Orçamento da Prefeitura, assim discriminados:

- Obras e Instalações.....CR\$ 99.500.000,00 = 31,10%

- Equipamentos e Material Permanente.....

.....CR\$ 21.198.600,00 = 6,62%

- Inversões Financeiras.....CR\$ 12.391.000,00 = 3,87%

- Auxílios para o SAAE (p/Des-

pesas de Capital.....CR\$ 2.500.000,00 = 0,79%

- Auxílios para HMC - Hospital

e Maternidade de Cordeirópolis

SP.,.....CR\$ 7.000.000,00 = 2,19%

- Amortização da Dívida Contra-

tada.....CR\$ 80.000.00 = 0,04%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 016- de 29.09.93 -continuação- fls.04

- Outras Amortizações.....CR\$	-----	=	-----
T O T A L	CR\$ 142.669.600,00	=	44,61%

Como pode ser observado através dos Anexos que compõem a Proposta Orçamentária, esta prevista para o exercício de 1994 a arrecadação de CR\$ 279.274.000,00 (Duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros reais), de receita resultante de impostos.

Por outro lado, a despesa fixada para a manutenção e desenvolvimento do Ensino é de CR\$ 71.072.400,00 (setenta e um milhões, setenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros reais), representando 25,45% do valor da receita, acima mencionada, o que nos dá a certeza de podermos cumprir com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88.

A proposta Orçamentária foi elaborada, tomando-se por base os Preços de agosto 1993, cujos saldos serão atualizados mensalmente pela Variação do Índice Geral de Preços (IGP), editado pela Fundação Getúlio Vargas (Base Setembro/93), na hipótese de sua extinção, as atualizações monetárias se farão com base na Variação do Índice de Preços ao Consumidor, editado pela FIPE/SP.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 1994 que estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Edilidade, constitui-se de um trabalho sob forma de Orçamento-Programa, cujos resultados estão evidenciados nas peças que acompanham o Projeto de Lei em apreço.

Na certeza de termos demonstrado nesta mensagem, os aspectos principais da Proposta Orçamentária do Município, para o exercício de 1994, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres Edis dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de sua plena aprovação.

Apresentamos na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres pares, os protestos de elevada consideração e real apreço.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador

JOSÉ OSMAR MOMETTI.

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, n. 35 - F. (0195) 46.1702

=====

EMENDA SUPRESSIVA:

ao Projeto de Lei n. 016/93 de 29/09/93, que trata do Orçamento Anual do Munic. para o ano de 1.994.

SUPRIMA-SE: "o Inc. II e parágrafo 2o. do Art. 5o. do Proj. de Lei n. 016/93, de autoria do Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Em não havendo interesse do Executivo Municipal na "antecipação de receitas", mesmo porque quando necessário for, tal é possível através de Proj. de Lei específico, o que afasta quaisquer dúvidas quanto eventual e "oculto" interesse quanto a essa matéria tão candente quanto discutível. Discutível em sua oportunidade e viabilidade.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1.993.

Assinam pela "bancada" do P.M.D.B. os vereadores:

José A. Barbosa (líder) :

Membros:

Lacir Gonçalves :

Geraldo Batistela :

Abílio Boteon :

Arlindo Ozelo :

Armando Rivaben :

Jão Batista de Matos :

José Valter Mascarin :

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO

Sessão de 07 / Dezembro / 1993

1º Secretário

Por Unanidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº.1800-de 09.12.93

-continuação-

fls.03

Artigo 6º - Nas hipóteses de extinção ou de não divulgação oportuna do IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas, as atualizações monetárias determinadas por esta lei se farão com base na variação do IPC, editado pela FIPE.

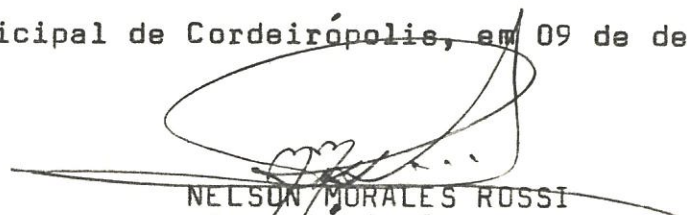
Artigo 7º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta lei ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 8º - As despesas de capital constantes desta lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão à conta de orçamentos futuros.

Artigo 9º - Esta lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 09 de dezembro de 1993.


NELSON MORALES ROSSI
-Secretario Chefe-
-Deptº. de Administração-

--::--



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 016/93

" ACRESCENTE-SE À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA "

01 - PODER LEGISLATIVO - O SEGUINTE PROGRAMA:

Classificação Econômica

3132.00 - Outros Serviços e EncargosCR\$.2.000.000,00

4110.00 - Obras e InstalaçõesCR\$.2.000.000,00

RECURSOS

Arulação parcial da seguinte dotação.

Unidade Orçamentária - Departamentos de Obras e Serviços.

Classificação Econômica

31.32.00 - Outros Serviços e EncargosCR\$.2.000.000,00

41.10.00 - 16.91.575.1.012 - Obras e Instalações....CR\$.2.000.000,00

J U S T I F I C A T I V A

Com a nova Licitação e Opção de compra de uma máquina copiadora, vendida pela Firma :- J.B. Gonçalves Neto (Sharp), as despesas decorrentes de outros serviços e encargos aumentou, não havendo assim dotação para o exercício financeiros de 1994.

Ainda devido a programação de uma reforma geral nas dependências da / Câmara Municipal, caracterizado por obras instalações, também não havia dotação suficiente para o planejamento em 1994.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 1993.

VEREADORES

[Handwritten signatures of the council members]
Por Unanidade

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
A P R O V A D O

Sessão de 07 / Dezembro / 1993

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/93 DE
29/9/93.

Este Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem seu embasamento legal no artigo 154, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que estabelece:

- I- o plano plurianual;
- II- as diretrizes orçamentárias;
- III- os orçamentos anuais.

O Orçamento do Município de Cordeirópolis para o exercício de 1994 deu entrada nesta Casa para apreciação e deliberação, dele não fazendo parte as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, peças indispensáveis para que o Legislativo possa acompanhar, opinar ou até propor alguma alteração em termos dos programas municipais.

Assim sendo, somos de parecer contrário ao projeto de lei em pauta por ferir, s.m.j., preceitos constitucionais.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 1993.


Milton Antonio Vitte
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - F. (0195) 46.1702

=====

-COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO-

Parecer ao Proj. de Lei n. 016/93, do Poder Executivo, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o ano de 1.994 e dá outras providências.

-I- RELATÓRIO

O Exmo Sr. Prefeito Municipal encaminha para aprovação dessa Colenda Câmara Municipal Proj. de Lei que versa sobre o Orçamento do Município para o ano vindouro, i.e de 1.994, não precedida, porque não enviada no tempo hábil a L.D.O e o Plano Plurianual, consoante consta na Magna Carta, na Constituição do Estado de S.Paulo e, mesmo, na L.O.M.

-II- VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Consiso é c voto.

É inegável que é da competência do Executivo Proj. de Lei sobre o orçamento anual, art. 165 da C.F. e art. 81, inc. V da L.O.M. Inobstante, o Chefe do Executivo Municipal encaminhcou, a posteriori, parecer a respeito elaborado pela CONAN - Consultoria em Administração Municipal -, em que não estaria obrigado a enviar, precedendo a peça orçamentária anual, a L.D.O. e o Plano Plurianual. Por conseguinte a matéria parece ser controvertida. Tanto que, consultado municípios vizinhos (relação em apenso) verifica-se que há municípios que não elaboraram a L.D.C. e o Plano Plurianual. Resta, portanto, aguardar a aprovação do Proj. de Lei n. 222/90, em trâmite no Congresso Nacional que regulando a matéria sepultaria essa "vexata questio", atirando sobre o defunto-assunto uma "última pá de cal". Ademais é de se consignar que, com a urgência do tempo, o município não poderia ficar sem o orçamento anual, peça imprescindível para a gestão da administração no ano vindouro.

Face ao exposto entendemos que a matéria é suscetível de aprovação pelo Presidente e Membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Assim com esse parecer essa Comissão (Pres. e Membro) aprovam o Orçamento Anual, sem descuidar as observações acima.

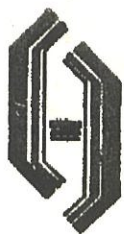
Sala das Sessões, 06 dezembro de 1.993.

Geraldo Batistela
Presidente

José A. Barbosa
Membro

- RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE EFETUAM OS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO.

MUNICÍPIO	LEI DIR. ORÇ.	PLANO PLURIANUAL	ORÇAMENTO
ARARAS	NÃO	SERÁ PROVIDENCIADO	sim
DESCALVADO	SIM	SIM	SIM
RIO CLARO	SIM	SIM	SIM
AGUAÍ	NÃO	SIM	SIM
ANALÂNDIA	NÃO	NÃO	SIM
CORUMBATAÍ	SIM	SIM	SIM
IPEÚNA	SIM	SIM	SIM
ITIRAPINA	SIM	SIM	SIM
LEME	SIM	SIM	SIM
PIRASUNUNGA	SIM	SIM	SIM
SANTA GERTRUDES	SIM	-	SIM



CONAM consultoria em administração municipal

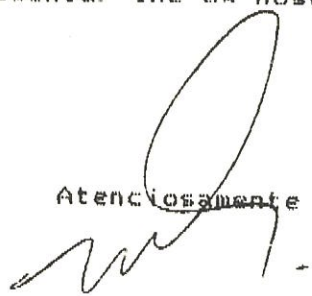
São Paulo, 22 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito

Pelo presente estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência, parecer exarado por consultor desta Empresa, versando sobre "Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentarmos os nossos cumprimentos.

Atenciosamente


WALTER PENNINGCK CAETANO
Diretor

EXMO. SENHOR
JOSÉ GERALDO BOTTION
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS - SP.



CONAM consultoria em administração municipal

Interessada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Data : 22 de outubro de 1993.

1. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, solicita da CONAM a emissão de um parecer acerca da obrigatoriedade de se encaminhar à Câmara os projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

2. Sobre Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias a Constituição Federal, a par de exigir sua elaboração (artigo 165, I, II) remeteu à Lei Com...

- 01 -



CONAM consultoria em administração municipal

plementar Federal a incumbência de dispor sobre os prazos, a elaboração e a organização" dessas normas (§ 9º, artigo 165).

Dirigida exclusivamente à União, há determinação no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 35, § 2º), no sentido de que "até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II" devem ser observadas as seguintes normas:

"Artigo 35 -

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;"

8



CONAM *consultoria em administração municipal*

Assim, no âmbito da União, há imposição de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto quanto o Plano Plurianual, sejam remetidos sem aguardar a Lei Complementar Federal, que certamente disporá sobre tais leis.

3. No Estado de São Paulo, a sua Constituição praticamente repetiu as disposições da Constituição Federal, remetendo também, à Lei Complementar Estadual, a ser editada com observância da legislação federal, a tarefa de disciplinar "os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 174 e seu § 9º).

Também o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Estado), estabeleceu que:

"o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Estado será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro....."

8



CONAM consultoria em administração municipal

Tal qual a Constituição Federal, que determinou o encaminhamento da Lei de Diretrizes e fixou prazo para isso, enquanto não editada a Lei Complementar Federal reguladora, a Constituição Paulista obrigou o Governo do Estado a remetê-la à Assembléia, fixando prazo para tanto (por sinal, diferente do estabelecido na União!). Nada fixando a respeito do prazo para remessa do Plano Plurianual.

São disposições constitucionais transitórias, dirigidas à União e ao Estado. Não mencionam o Município.

4. Em verdade, a Constituição Estadual (tanto quanto a Federal) poderia obrigar o Município a elaborar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não editada a Lei Complementar Federal, como fez para o próprio Estado.

É que os Estados detêm competência legislativa concorrente e suplementar no campo do direito

8



CONAM consultoria em administração municipal

financeiro e do orçamento, ao teor do artigo 24, incisos I e II, e parágrafos, da Lei Maior:

"Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

.....

§ 1º - No âmbito de legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Assim, inexistindo Lei Complementar Federal estabelecendo normas gerais sobre "a vigência, os

8



CONAM consultoria em administração municipal

prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias...”, o Estado poderia, com amparo no citado e transcrito artigo 24 da Constituição, legislar a respeito.

Poderia, como já disse, ter obrigado os Municípios. Não o fez, contudo.

5. Poderia o Município, através de sua Lei Orgânica ou por norma, disciplinar a matéria, estabelecendo prazos, disciplinando a elaboração e a organização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias?

O que vimos no tópico anterior permite resposta, evidente, negativa. A competência para legislar nesse campo — como ficou demonstrado — pertence exclusivamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

[Handwritten signature]

- 06 -



CONAM consultoria em administração municipal

Logo, qualquer imposição feita em norma local, para que o Executivo elabore ou remeta o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é absolutamente inválida, por ser o Município incompetente para legislar nesse campo.

B. Isso posto, pode-se concluir:

a) - Nem a Constituição Federal nem a Estadual determinaram que o Município elaborasse e remetesse ao Legislativo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não editada a Lei Complementar Federal exigida pelo § 9º do artigo 165 da Constituição do Brasil;

b) Não pode a legislação local disciplinar a matéria, porquanto a competência para tal foi assegurada constitucionalmente apenas à União, ao Estado, e ao Distrito Federal.

- 07 -



CONAM consultoria em administração municipal

7. A respeito do assunto, a Lei Orgânica do Município de Cordelirópolis, promulgada a 05 de abril de 1990, estabelece que:

"Artigo 158 - _____

.....

§ 8º - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito nos termos de lei municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 9º do artigo 185 da Constituição Federal.

....."

Ora, a lei municipal a que se refere este dispositivo ainda não foi editada.

De outra parte, o que realmente importa é que, segundo o entendimento retro-esposado, como a matéria não é da competência do Município, o legislador local não pode emitir quaisquer regulações sobre o tema, pois tra-

Q

- 08 -



CONAM consultoria em administração municipal

ta-se de assunto que, consoante o delineamento constitucional, só a União e o Estado, este suplementarmente, é que podem validamente legislar sobre esta questão.

8. Este é o entendimento técnico-jurídico que temos sobre a matéria, cabendo, no entanto, ao Executivo Municipal verificar das questões locais de conveniência e oportunidade em se remeter ou não as tais peças orçamentárias ao exame e votação pela Câmara de Vereadores, mormente sob o prisma do realce dado pela Constituição Federal ao tema do planejamento, com a integração do Plano Diretor juntamente com as programações orçamentárias respectivas.

9. No tocante à Lei Complementar Federal mencionada no § 9º do artigo 165 da Constituição, vale acrescentar que está em trâmite no Congresso Nacional projeto de Lei Complementar, o de nº 222/90, que estabelece normas sobre a matéria orçamentária. Se o seu texto for aprovado na forma original o Executivo Municipal estará obrigado a encaminhar ao Legislativo local a proposta de

2

- 09 -



CONAM consultoria em administração municipal

a) Plano Plurianual até o dia 15 de outubro (artigo 62, III);

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 15 de maio (artigo 17, III);

é o parecer, s.m.j.

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ
OAB/SP. Nº 113.591

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 51 - F. (0195) 46.1702

=====

=COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA=

Parecer ao Proj de Lei n. 016/93, do Poder Executivo que dispõe sobre o "ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA 1.994 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

-I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal encaminha a peça orçamentária do município para o ano de 1.994, sem o precedimento da L.D.O. e o Plano Plurianual.

-II- VOTO DO RELATOR

É da competência do Executivo Municipal a elaboração do "orçamento anual" para o município.

No mérito observou as leis disciplinadoras.

Inobstante deixou de encaminhar o Plano Plurianual e a L.D.O. e a justificar a medida encaminhou, a posteriori, parecer da CCNAM - Consultoria em Administração Municipal, que está apenso a este relatório.

A despeito do que dispõe sobre o assunto a Magna Carta, a Const. Estadual e, mesmo, a L.O.M. a matéria parece revestir-se de contradição quanto a "obrigatoriedade do Executivo Municipal encaminhar aquelas peças". Nesse particular foi colhido informações junto a diversos municípios vizinhos (relação em apenso) e denota-se que alguns deles não elaboraram a L.D.O. e nem o Plano Plurianual. Dessarte é de se esperar (com amparo no bem elaborado parecer) a aprovação da Lei Complementar (Projeto de n. 222/90, em trâmite no Congresso Nacional) que viria por um ponto final na controvertida matéria. Senão seria de se aguardar manifestação do T.C.E. quando oportuno, mesmo porque urge o tempo e o município não poderia ficar sem a aprovação do Orçamento Anual.

Quanto ao mais o projeto obedece a técnica legislativa.

Face ao exposto, considero o projeto constitucionalmente legal, jurídico e tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1.993.

Lacir Gonçalves
Relator

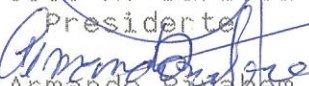


Acompanham o voto do relator:



José A. Barbosa

Presidente



Armando Rivalbem

Membro

- RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE EFETUAM OS PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO.

MUNICÍPIO	LEI DIR. ORÇ.	PLANO PLURIANUAL	ORÇAMENTO
ARARAS	NÃO	SERÁ PROVIDENCIADO	sim
DESCALVADO	SIM	SIM	SIM
RIO CLARO	SIM	SIM	SIM
AGUAÍ	NÃO	SIM	SIM
ANALÂNDIA	NÃO	NÃO	SIM
CORUMBATAÍ	SIM	SIM	SIM
IPEÚNA	SIM	SIM	SIM
ITIRAPINA	SIM	SIM	SIM
LEME	SIM	SIM	SIM
PIRASUNUNGA	SIM	SIM	SIM
SANTA GERTRUDES	SIM	-	SIM



CONAM consultoria em administração municipal

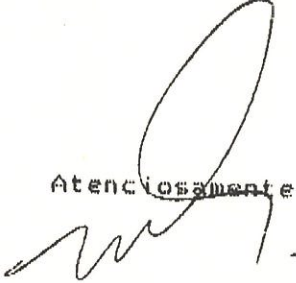
São Paulo, 22 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito

Pelo presente estamos encaminhando, para apreciação de Vossa Excelência, parecer exarado por consultor desta Empresa, versando sobre "Lei de Diretrizes Orçamentárias".

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para apresentar-lhe os nossos cumprimentos.

Atenciosamente


WALTER PENNINGK CAETANO
Diretor

EXMO. SENHOR
JOSÉ GERALDO BOTTION
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS - SP.



CONAM consultoria em administração municipal

Interessada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Data : 22 de outubro de 1993.

1. A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, solicita da CONAM a emissão de um parecer acerca da obrigatoriedade de se encaminhar à Câmara os projetos do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

2. Sobre Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias a Constituição Federal, a par de exigir sua elaboração (artigo 165, I, II) remeteu à Lei Com-

- 01 -



CONAM consultoria em administração municipal

plementar Federal a incumbência de dispor sobre os prazos, a elaboração e a organização" dessas normas (§ 9º, artigo 165).

Dirigida exclusivamente à União, há determinação no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigo 35, § 2º), no sentido de que "até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II" devem ser observadas as seguintes normas:

"Artigo 35 -

§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto de plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;"

Q



CONAM consultoria em administração municipal

Assim, no âmbito da União, há imposição de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tanto quanto o Plano Plurianual, sejam remetidos sem aguardar a Lei Complementar Federal, que certamente disporá sobre tais leis.

3. No Estado de São Paulo, a sua Constituição praticamente repetiu as disposições da Constituição Federal, remetendo também, à Lei Complementar Estadual, a ser editada com observância da legislação federal, a tarefa de disciplinar "os prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 174 e seu § 9º).

Também o artigo 39, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Estado), estabeleceu que:

"o projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Estado será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro....."

8



CONAM consultoria em administração municipal

Tal qual a Constituição Federal, que determinou o encaminhamento da Lei de Diretrizes e fixou prazo para isso, enquanto não editada a Lei Complementar Federal reguladora, a Constituição Paulista obrigou o Governo do Estado a remetê-la à Assembleia, fixando prazo para tanto (por sinal, diferente do estabelecido na União!). Nada fixando a respeito do prazo para remessa do Plano Plurianual.

São disposições constitucionais transitórias, dirigidas à União e ao Estado. Não mencionam o Município.

4. Em verdade, a Constituição Estadual (tanto quanto a Federal) poderia obrigar o Município a elaborar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não editada a Lei Complementar Federal, como fez para o próprio Estado.

É que os Estados detêm competência legislativa concorrente e suplementar no campo do direito

8



CONAM consultoria em administração municipal

financeiro e do orçamento, ao teor do artigo 24, incisos I e II, e parágrafos, da Lei Maior:

"Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

.....

§ 1º - No âmbito de legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais;

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

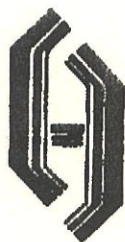
§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender as suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Assim, inexistindo Lei Complementar Federal estabelecendo normas gerais sobre "a vigência, os

8

- 05 -

**CONAM***consultoria em administração municipal*

prazos, a elaboração e a organização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias...”, o Estado poderia, com amparo no citado e transcrito artigo 24 da Constituição, legislar a respeito.

Poderia, como já disse, ter obrigado os Municípios. Não o fez, contudo.

5. Poderia o Município, através de sua Lei Orgânica ou por norma, disciplinar a matéria, estabelecendo prazos, disciplinando a elaboração e a organização do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias?

O que vimos no tópico anterior permite resposta, evidente, negativa. A competência para legislar nesse campo — como ficou demonstrado — pertence exclusivamente à União, aos Estados e ao Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

- 06 -



CONAM consultoria em administração municipal

Logo, qualquer imposição feita em norma local, para que o Executivo elabore ou remeta o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, é absolutamente inválida, por ser o Município incompetente para legislar nesse campo.

8. Isso posto, pode-se concluir:

a) - Nem a Constituição Federal nem a Estadual determinaram que o Município elaborasse e remetesse ao Legislativo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enquanto não editada a Lei Complementar Federal exigida pelo § 9º do artigo 165 da Constituição do Brasil;

b) Não pode a legislação local disciplinar a matéria, porquanto a competência para tal foi assegurada constitucionalmente apenas à União, ao Estado, e ao Distrito Federal.



CONAM consultoria em administração municipal

7. A respeito do assunto, a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, promulgada a 05 de abril de 1990, estabelece que:

"Artigo 158 - _____

.....

§ 82 - Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito nos termos de lei municipal, enquanto não vigor a lei complementar de que trata o § 82 do artigo 155 da Constituição Federal.

....."

Ora, a lei municipal a que se refere este dispositivo ainda não foi editada.

De outra parte, o que realmente importa é que, segundo o entendimento retro-esposado, como a matéria não é da competência do Município, o legislador local não pode emitir quaisquer regulações sobre o tema, pois tra-

Q

- 08 -



CONAM consultoria em administração municipal

ta-se de assunto que, consoante o delineamento constitucional, só a União e o Estado, este suplementarmente, é que podem validamente legislar sobre esta questão.

8. Este é o entendimento técnico-jurídico que temos sobre a matéria, cabendo, no entanto, ao Executivo Municipal verificar das questões locais de conveniência e oportunidade em se remeter ou não as tais peças orçamentárias ao exame e votação pela Câmara de Vereadores, mormente sob o prisma do realce dado pela Constituição Federal ao tema do planejamento, com a integração do Plano Diretor juntamente com as programações orçamentárias respectivas.

9. No tocante à Lei Complementar Federal mencionada no § 9º do artigo 165 da Constituição, vale acrescentar que está em trâmite no Congresso Nacional projeto de Lei Complementar, o de nº 222/90, que estabelece normas sobre a matéria orçamentária. Se o seu texto for aprovado na forma original o Executivo Municipal estará obrigado a encaminhar ao Legislativo local a proposta de

- 09 -



CONAM consultoria em administração municipal

a) Plano Plurianual até o dia 15
de outubro (artigo 62, III);

b) Lei de Diretrizes Orçamentá-
rias, até 15 de maio (artigo 17, III);

é o parecer, s.m.j.

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUEZ
OAB/SP. Nº 113.591



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCÇO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 016 / 93 de 29 / 09 / 93

-P A R E C E R-

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA

-Presidente-

Voto em separado

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Relator

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 016 / 93 de 29 / 09 / 93

= P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 016 / 93 de 29 / 09 / 93

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIM

-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº.1800 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1 993

APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRÓPOLIS PARA 1994 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Esta-
do de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão
de 07 de dezembro de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO para o
exercício de 1994, a preços de agosto de 1993, estimando as RE-
CEITAS em CR\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de cru-
zeiros reais) e fixando as DESPESAS em igual valor, cujos sal-
dos de dotações, acrescidos dos empenhos não processados, fi-
carão mensalmente atualizados pela variação do IGP, editado pe-
la Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único - A atualização se fará na data em que conheci-
do o índice, pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada
mês.

Artigo 2º - A Receita, prevista de conformidade com os anexos a
esta lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	CR\$ 47.146.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$ 6.606.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	CR\$ 1.405.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$ 259.415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$ 1.367.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	CR\$ 30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$ 4.030.000,00
<u>TOTAL DA RECEITA</u>	<u>CR\$ 320.000.000,00</u>

Artigo 3º - A Despesa é fixada de conformidade com os anexos a
esta lei, observando a demonstração por órgãos e classificação
econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº.1800-de 09.12.93

-continuação-

fls.02

PODER LEGISLATIVO	CR\$	12.750.000,00
PODER EXECUTIVO	CR\$	24.268.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	CR\$	13.434.600,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	CR\$	32.733.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CR\$	62.968.500,00
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	CR\$	13.190.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	CR\$	146.090.500,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	CR\$	14.565.000,00
<u>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO ..</u>	<u>CR\$</u>	<u>320.000.000,00</u>

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$	163.370.900,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	CR\$	20.959.500,00
<u>S O M A</u>	<u>CR\$</u>	<u>184.330.400,00</u>

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$	120.698.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	CR\$	12.391.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	CR\$	2.580.000,00
<u>S O M A</u>	<u>CR\$</u>	<u>135.669.600,00</u>

TOTAL DA DESPESA P/CATEGORIA ECONÔMICA .. CR\$ 320.000.000,00

Artigo 4º - O Valor Total da Receita e Despesa do Órgão da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

<u>ÓRGÃO</u>	<u>RECEITA-CR\$</u>	<u>DESPESA-CR\$</u>
HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS (HMC)	16.000.000,00	16.000.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)	73.500.000,00	73.500.000,00
<u>TOTAL DE AUTARQUIAS-CR\$</u>	<u>89.500.000,00</u>	<u>89.500.000,00</u>

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1º, atualizado monetariamente mês a mês pela variação do IGP, editado pela Fundação Getúlio Vargas;

II- SUPRIMIDO.

§ 1º - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os critérios anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

§ 2º - SUPRIMIDO.

continua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PROJETO DE LEI N.016/93 DE 29 DE SETEMBRO DE 1993 .

" APROVA O ORCAMENTO DO MUNICIPIO PARA
1994 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS "

O Prefeito do Municipio de CORDEIROPOLIS ;

FACO SABER que a Camara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Esta Lei aprova o Orcamento do Municipio para o exercicio de 1994 , a precos de AGOSTO de 1993 , estimando as receitas em CR\$ 320.000.000,00 (TREZENTOS E VINTE MILHOES CRUZEIROS REAIS) e fixando as despesas em igual valor , cujos saldos de dotacoes , acrescidos dos empenhos nao processados , ficarao mensalmente atualizados pela variacao do IGP, EDITADO PELA FUNDACAO GETULIO VARGAS .

PARAGRAFO UNICO - A atualizacao se fara na data em que conhecido o indice , pelos valores dos saldos no primeiro dia de cada mes.

ARTIGO 2o. - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificacao economica :

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	CR\$	47.146.400,00	
RECEITA PATRIMONIAL	CR\$	6.606.000,00	
RECEITA DE SERVICOS	CR\$	1.405.000,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	CR\$	259.415.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	1.367.600,00	CR\$ 315.940.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENACAO DE BENS	CR\$	30.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$	4.030.000,00	CR\$ 4.060.000,00

TOTAL DA RECEITA CR\$ 320.000.000,00

ARTIGO 3o. - A despesa e fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstracao por orgaos e classificacao economica, a saber :

POR ORGAO

PODER LEGISLATIVO		8.750.000,00 42.
PODER EXECUTIVO		24.268.000,00
SERVICOS ADMINISTRATIVOS		13.434.600,00
SERVICOS DE FINANÇAS		32.733.000,00
DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA		62.968.500,00
DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL		13.190.400,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS		150.090.500,00 46.
DEPARTAMENTO DE SAUDE		14.565.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGAO		CR\$ 320.000.000,00

POR CATEGORIA ECONOMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESA DE CUSTEIO	CR\$	163.370.900,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	CR\$	20.959.500,00	CR\$ 184.330.400,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	CR\$	120.698.600,00	
INVERSOES FINANCEIRAS	CR\$	12.391.000,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	CR\$	2.580.000,00	CR\$ 135.669.600,00
TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONOMICA		CR\$	320.000.000,00

ARTIGO 4o. - O valor total da receita e despesa do orgao da Administracao Indireta, exclusive o valor das respectivas transferencias do Municipio, e :

ORGAO	RECEITA	DESPESA
OSPITAL E MATERNIDADE CORDEIROPOLIS	16.000.000,00	16.000.000,00
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	73.500.000,00	73.500.000,00
TOTAL DE AUTARQUIAS CR\$	89.500.000,00	89.500.000,00

ARTIGO 5o. - Fica o Executivo autorizado a :

- I - abrir creditos adicionais suplementares ate o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do valor estipulado no artigo 1o. atualizado monetariamente mes a mes pela variacao do IGP, EDITADO PELA FUNDACAO GETULIO VARGAS
- II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita ate o limite de 25 % (Vinte e Cinco por cento) do valor estipulado no artigo 1o. , atualizado monetariamente mes a mes pela variacao do IGP, EDITADO PELA FUNDACAO GETULIO VARGAS

PARAGRAFO 1o. - Na apuracao mensal do limite de que trata o inciso I, serao deduzidos os creditos anteriormente abertos, com seus valores monetariamente atualizados.

PARAGRAFO 2o. - Na apuracao mensal do limite de que trata o inciso II, serao deduzidas as operacoes de creditos anteriormente realizadas por seus valores monetariamente atualizados.

ARTIGO 6o. - Nas hipoteses de extincao ou de nao divulgacao oportuna do IGP, EDITADO PELA FUNDACAO GETULIO VARGAS, as atualizacoes monetarias determinadas por esta Lei se farao com base na variacao do IPC, EDITADO PELA FIPE

ARTIGO 7o. - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispendios dos orgaos e unidades orçamentarias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

ARTIGO 8o. - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execucao seja de vigencia plurianual, correrao a conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 9o. - Esta Lei vigorara a partir de 1 de janeiro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Em 29 de Setembro de 1993

JOSE GERALDO BOTTION
PREFEITO MUNICIPAL

ORCAMENTO PROGRAMA 1994

ELENCO DE ORGAOS / UNIDADES / SUB-UNIDADES

ORGAO	UNIDADE	SUB UNIDADE	DESCRICAO
01	01		PODER LEGISLATIVO Camara Municipal
02	01		PODER EXECUTIVO Gabinete do Prefeito
		01	departamento negocios do governo
		02	gabinete
		03	departamento juridico
		04	departamento comunicacao social
03	01		SERVICOS ADMINISTRATIVOS Departamento de Administracao
		01	SETOR DE PESSOAL
		02	JUNTA DE SERVICO MILITAR
	02		SERVICOS ADMINISTRATIVOS
		01	diretoria
		02	almoxarifado
04	01		SERVICOS DE FINANÇAS Financas e Dependencias
		01	contadoria
		02	tesouraria
		03	lancadoria
05	01		DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA Ensino
	02		Biblioteca
	03		Departamento de Esportes e Turismo
06	01		DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL Departamento de Promocao Social
07	01		DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS Obras e Servicos
08	01		DEPARTAMENTO DE SAUDE SERVICO DE SAUDE


GERARDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antonio Jose Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SFPM

CONAM

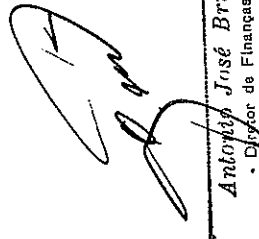
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

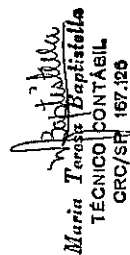
ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

ELENCO DE PROJETOS

CODIGO	DESCRICAO
1 001	EQUIPAMENTOS E MATERIAL E PERMANENTE -
1 002	EDIFICACOES PUBLICAS
1 003	CONSTRUCAO DE CRECHES
1 004	OBRAS EDUCACIONAIS
1 005	OBRAS ESPORTIVAS E RECREATIVAS
1 006	OBRAS CULTURAIS
1 007	URBANIZACAO DE LOTES
1 008	EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO
1 009	OBRAS DE SANEAMENTO
1 010	OBRAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO
1 011	MELHORIA EM ESTRADAS VICINAIS
1 012	OBRAS VIARIAS E SERVÇOS COMPLEMENTARES
1 013	OBRAS HABITACIONAIS
1 014	OBRAS DO MATADOURO
1 015	OBRAS DE PRACAS PUBLICAS
1 016	OBRAS E INSTALACOES


JOSE SEBASTIÃO BOTTON
Prefeito Municipal


Antônio José Bruno
Diretor de Finanças


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SFPM

CONAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

ELENCO DE ATIVIDADES

CODIGO	DESCRICAO
2 001	MANUTENCAO ATIVIDADES DO LEGISLATIVO
2 002	MANUTENCAO DA UNIDADE -
2 003	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
2 004	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA
2 005	TRANSFERENCIAS AO SAAE
2 006	PASEP
2 007	INATIVOS E PENSIONISTAS
2 008	MANUTENCAO DO ENGINO
2 009	SUBVENCOES SOCIAIS
2 010	MANUTENCAO DOS SERVICOS
2 011	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS
2 012	TRANSFERENCIAS AO H.M.C.
2 013	SALARIO FAMILIA
2 014	MANUTENCAO DE CRECHES
2 015	DIVIDA CONFESSADA
2 016	LINHAS TELEFONICAS

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

Antônio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria Zorzi Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.106

CODIGO	DESCRICAO	LEGISLACAO
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	
1.1.1.1.00.00.00	IMPOSTOS PATRIMONIO E A RENDA	
1.1.1.2.00.00.00	IMP. PROP. PRED. E TERR. URBANO	
1.1.1.2.02.00.01	imposto predial urbano	LEI 920 DE 20/12/79 C.T.M. E ALTERACOES LEI 1568 DE 22/11/90
1.1.1.2.02.00.02	imposto territorial urbano	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
1.1.1.2.08.00.00	imp s/transmissao inter vivos	LEI 1568 DE 22/11/90 LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEI 1507 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS S/PROD. E A CIRCULACAO	RAL ART. 156, II
1.1.1.3.05.00.00	imp. s/serv. qualquer natureza	DECRETO 1105 DE 24/02/89 LEI 1512 DE 10/02/89 E LEI 1532 19/06/89 LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
1.1.1.3.07.00.00	imp vendas varejo comb liq gas	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEI 14712-06/04/88 DECRETOS 289 DE 31/12/73, 858 DE 21/11/85 904 DE 08/05/86
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	LEI 1584 DE 18/02/89 LEI 1607 DE 24/05/90 LEI 1702 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/EXERC. PODER POLICIA	LEI 1585 DE 30/11/80 C.T.M. E ALTERACOES
1.1.2.1.00.00.01	tx lic p/loc func com ind prod	RAL ART. 154, III DECRETO 1194 DE 20/02/89 DECRETO 1192 DE 12/02/90
1.1.2.1.00.00.02	tx ren lic p/l f com ind prod	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.03	tx lic p/com event ambulante	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.04	tx exec obras particulares	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.05	tx ltr de publicidade	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.07	tx de expediente	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91
1.1.2.1.00.00.08	tx de servicos diversos	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91 LEIS 1701 E 1703 DE 04/12/91

JOSE GERALDO BOTIUN
Presidente Municipal


António José Lages
Diretor de Finanças

Maria Teresa Baptistella
TÉCNICO CONTABIL
CRC/SP 167.126


JOSE SERATIDO BOTION
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SPFH	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS	ORÇAMENTO PROGRAMA 1994	QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA
CODIGO	DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/PRESTAÇÃO SERVIÇOS	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERAÇÕES	
1.1.2.2.00.00.01	tx de serviços urbanos	LEI 1560 DE 20/12/73	
		LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91	
1.1.2.2.00.00.02	tx de serviços diversos	DECRETO 345 DE 28/04/75	
		DECRETO 926 DE 14/08/86	
		DECRETO 998 DE 07/10/87	
		DECRETO 1126 DE 23/06/89	
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		
1.1.3.0.00.00.01	pavimentação	LEI 1418 DE 06/05/87	
		DECRETO 1332 DE 02/05/91	
		LEI 1719 DE 18/03/91	
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1.3.1.1.00.00.00	aluguéis		
1.3.9.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	LEI 4320/64	
1.3.9.0.00.00.01	outras receitas	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1.3.9.0.00.00.02	rendimentos s/aplicações		
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		
1.6.0.0.00.05.00	SERVIÇOS DE SAÚDE		
1.6.0.0.00.05.01	S.U.S	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1.6.0.0.01.00.00	SERVIÇOS COMERCIAIS		
1.6.0.0.03.00.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE		
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.7.2.0.00.00.00	TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS		
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO		
1.7.2.1.01.02.00	cp fundo particip.município	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 159, I B	
1.7.2.1.01.04.00	transf.imp.renda retido fonte	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 158, I	
1.7.2.1.01.05.00	transf.imp.s/propr.terr.rural	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 158, II	
1.7.2.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS UNIAO		
1.7.2.1.09.00.01	outras transferências	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS		
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPACAO RECEITA ESTADOS		
1.7.2.2.01.00.01	imp circulacao merc e serviços	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 159, IV	
1.7.2.2.01.00.02	imposto s/prop.veic.automot.	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 158, III	
1.7.2.2.01.00.03	ipi s/ exportações - icms	CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 158, III	
1.7.2.2.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS ESTADOS		
1.7.2.2.09.00.02	Fundo social de solidariedade	LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	
1.7.3.0.00.00.00	TRANSF INSTITUIÇÕES PRIVADAS		
1.7.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS		
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS		
1.7.6.0.01.00.00	CONVENIOS EDUCACAO		
1.7.6.0.09.00.00	OUTROS CONVENIOS		
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	LEI 1540 DE 02/08/89	
1.9.1.0.00.00.01	multas e juros de mora	LEI 1688 DE 06/11/91	
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		

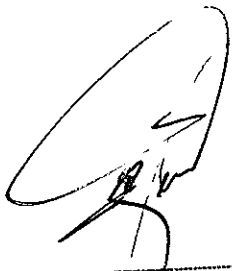
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

QUADRO DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO
IZACOES	
fin p/extr ol br xis gas	LEI 7525 DE 22/07/86
	LEI 7990 DE 28/12/89
s indenizacoes	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
TUICOES	
s restiticoes	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
TA DA DÍVIDA ATIVA	
TA DIV.ATIVA TRIBUTARIA	
ita dívida ativa-do iptu	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
ta dívida ativa-do iss	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
ta dívida ativa-das taxas	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
ta dívida ativa-cont me.h	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
orrios da dívida ativa	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	
ITAS DIVERSAS	
IS RECEITAS	
ita de feiras e matadouros	DECRETO 047 DE 09/02/66
	DECRETO 387 DE 30/07/74
ita de cemiterios	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
as receitas diversas	LEI 920 DE 20/12/73 C.T.M. E ALTERACOES
	LEIS 1694 E 1697 DE 20/11/91
ITAS DE CAPITAL	
NACAO DE BENS	
nacao de bens moveis	LEGISLAÇÃO ESPECIFICA
SFERENCIAS DE CAPITAL	
SF.INTERGOVERNAMENTAIS	
SFERENCIAS DOS ESTADOS	
AS TRANSFERENCIAS ESTADOS	
o social de solidariedade	LEGISLAÇÃO ESPECIFICA
SFERENCIAS DE CONVENIOS	
OS CONVENIOS	


JOSE GERALDO BOTUM
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
Diretor de Finanças


Maria Theresia Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

EVOLUÇÃO DA RECEITA

CONAM

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1993			RECEITA PREVISTA P/O CORRENTE EXERCÍCIO 1993	RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 1994
	1990	1991	1992		
RECEITA					
RECEITAS CORRENTES					
RECEITA TRIBUTÁRIA	15.555,00	113.671,00	1.189.095,00	3.422.300,00	47.146.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.737,00	32.849,00	206.504,00	506.900,00	6.606.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	798,00	4.287,00	22.799,00	25.000,00	1.405.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	183.577,00	893.685,00	9.318.883,00	15.091.300,00	259.415.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	925,00	14.538,00	491.476,00	153.500,00	1.367.600,00
SOMA	216.592,00	1.059.030,00	11.228.757,00	19.199.000,00	315.940.000,00
RECEITAS DE CAPITAL					
ALIENAÇÃO DE BENS	5.894,00	12.565,00	48.388,00	180.000,00	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.005,00	45.799,00	203.525,00	701.000,00	4.030.000,00
SOMA	22.899,00	58.364,00	251.913,00	881.000,00	4.060.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	239.491,00	1.117.394,00	11.480.670,00	20.080.000,00	320.000.000,00

JOSE CARLOS BOTTON
Prefeito Municipal

Antônio José Bruno
Diretor de Finanças

Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 187.126

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

EVOLUÇÃO DA DESPESA

DISCRIMINACAO	D E S P E S A		
	REALIZADA 1992	FIXADA 1993	FIXADA 1994
DESPESA			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESA DE CUSTEIO	13.863.693,00	12.457.500,00	160.370.900,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.487.269,00	2.485.500,00	23.459.500,00
SOMA	15.350.962,00	14.943.000,00	183.830.400,00
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	4.684.819,00	4.140.000,00	120.698.600,00
INVERSOES FINANCEIRAS	3.835,00	565.000,00	12.391.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	55.070,00	350.000,00	2.580.000,00
SOMA	4.743.724,00	5.055.000,00	135.669.600,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	20.094.686,00	20.000.000,00	320.000.000,00

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria Teresa Ba.
TÉCNICO CONT
CRC/SP 167.1

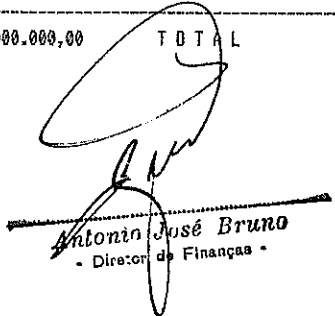
ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

(Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo)

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES		FUNÇÕES DO GOVERNO	
RECEITA TRIBUTARIA	47.146.400,00	LEGISLATIVA	8.750.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.606.000,00	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	41.419.600,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.405.000,00	AGRICULTURA	500.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	259.415.000,00	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	6.731.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.367.600,00	EDUCAÇÃO E CULTURA	80.592.900,00
		HABITACÃO E URBANISMO	61.590.500,00
		SAÚDE E SANEAMENTO	59.065.000,00
		ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	20.351.000,00
		TRANSPORTE	41.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.030.000,00		
TOTAL	320.000.000,00	TOTAL	320.000.000,00



JOSÉ GERALDO BOTUM
Prefeito Municipal



Antônio José Bruno
- Diretor de Finanças -



Maria Teresa
TÉCNICO C
CRC/SP

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

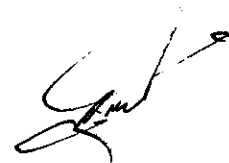
(Demonstrativo da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Economicas)

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	47.146.400,00	DESPESAS DE CUSTEIO	160.870.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.606.000,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	23.459.500,00
RECEITAS DE SERVICOS	1.405.000,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	259.415.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.367.600,00		
		SOMA	184.330.400,00
		SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	131.609.600,00
TOTAL	315.940.000,00	TOTAL	315.940.000,00
	=====		=====
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	131.609.600,00		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	30.000,00	INVESTIMENTOS	120.698.600,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.030.000,00	INVERSOES FINANCEIRAS	12.391.000,00
		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.580.000,00
		SOMA	135.669.600,00
SOMA	4.060.000,00		
TOTAL	135.669.600,00	TOTAL	135.669.600,00
	=====		=====

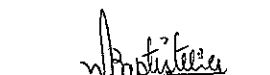
R E S U M O

RECEITAS CORRENTES	315.940.000,00	DESPESAS CORRENTES	184.330.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.060.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	135.669.600,00
TOTAL	320.000.000,00	TOTAL	320.000.000,00


JOSÉ GERALDO BOTUM
Prefeito Municipal



Antônio José Bruno
• Diretor de Finanças •


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

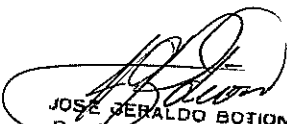
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CA
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		47.146.400,00	
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	25.100.000,00		
1.1.1.2.00.00.00	IMPOSTOS PATRIMONIO E A RENDA	13.100.000,00		
1.1.1.2.02.00.00	IMP.PROP.PRED.E TERR.URBANO	12.500.000,00		
1.1.1.2.02.00.01	imposto predial urbano	7.000.000,00		
1.1.1.2.02.00.02	imposto territorial urbano	5.500.000,00		
1.1.1.2.08.00.00	imp s/transmissao inter vivos	600.000,00		
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTOS S/PROD.E A CIRCULACAO	12.000.000,00		
1.1.1.3.05.00.00	imp.s/serv.qualquer natureza	3.000.000,00		
1.1.1.3.07.00.00	imp vendas varejo comb liq gas	9.000.000,00		
1.1.2.0.00.00.00	TAXAS	22.043.400,00		
1.1.2.1.00.00.00	TAXAS P/EXERC.PODER POLICIA	1.261.400,00		
1.1.2.1.00.00.01	tx lic p/loc func com ind prod	800.000,00		
1.1.2.1.00.00.02	tx ren lic p/l f com ind prod	4.800,00		
1.1.2.1.00.00.03	tx lic p/com event ambulante	11.000,00		
1.1.2.1.00.00.04	tx exec obras particulares	90.000,00		
1.1.2.1.00.00.05	tx lic de publicidade	55.000,00		
1.1.2.1.00.00.07	tx de expediente	300.000,00		
1.1.2.1.00.00.08	tx de servicos diversos	600,00		
1.1.2.2.00.00.00	TAXAS P/PRESTACAO SERVICOS	20.782.000,00		
1.1.2.2.00.00.01	tx de servicos urbanos	20.700.000,00		
1.1.2.2.00.00.02	tx de servicos diversos	82.000,00		
1.1.3.0.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	3.000,00		
1.1.3.0.00.00.01	pavimentacao	3.000,00		
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		6.606.000,00	
1.3.1.0.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	6.000,00		
1.3.1.1.00.00.00	alugueis	6.000,00		
1.3.9.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	6.600.000,00		

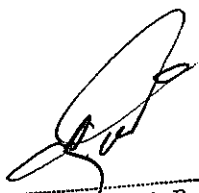
CONAR

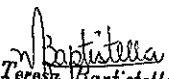
Anexo 2

ECONOMICA

5.940.000,00


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
• Diretor de Finanças •


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

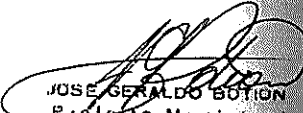
RESUMO GERAL DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECO
1.3.9.0.00.00.01	outras receitas	600.000,00		
1.3.9.0.00.00.02	rendimentos s/aplicacoes	6.000.000,00		
1.6.0.0.00.00.00	RECEITAS DE SERVICOS		1.425.000,00	
1.6.0.0.00.05.00	SERVICOS DE SAUDE	1.000.000,00		
1.6.0.0.00.05.01	s.u.s	1.000.000,00		
1.6.0.0.01.00.00	SERVICOS COMERCIAIS	55.000,00		
1.6.0.0.01.99.00	outros servicos comerciais	55.000,00		
1.6.0.0.03.00.00	SERVICOS DE TRANSPORTE	350.000,00		
1.6.0.0.03.01.00	transporte rodoviario	350.000,00		
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		259.415.000,00	
1.7.2.0.00.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	254.810.000,00		
1.7.2.1.00.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	88.750.000,00		
1.7.2.1.01.02.00	cp fundo particip.municipio	88.000.000,00		
1.7.2.1.01.04.00	transf.imp.renda retido fonte	500.000,00		
1.7.2.1.01.05.00	transf.imp.s/prop.terr.rural	50.000,00		
1.7.2.1.09.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS UNIAO	200.000,00		
1.7.2.1.09.00.01	outras transferencias	200.000,00		
1.7.2.2.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	166.060.000,00		
1.7.2.2.01.00.00	PARTICIPACAO RECEITA ESTADOS	166.000.000,00		
1.7.2.2.01.00.01	imp circulacao merc e servicos	163.000.000,00		
1.7.2.2.01.00.02	imposto s/prop.veic.automot.	2.000.000,00		
1.7.2.2.01.00.03	ipi s/ exportacoes - icms	1.000.000,00		
1.7.2.2.09.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS ESTADOS	60.000,00		
1.7.2.2.09.00.02	fundo social de solidariedade	60.000,00		
1.7.3.0.00.00.00	TRANSF INSTITUICOES PRIVADAS	0,00		
1.7.5.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS	0,00		
1.7.6.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	4.605.000,00		

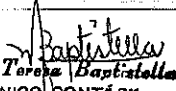
CONAM

EXD 2

OMICA


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.
1.7.6.0.01.00.00	CONVENIOS EDUCACAO	1.470.000,00		
1.7.6.0.01.00.02	merenda escolar	1.200.000,00		
1.7.6.0.01.00.03	promdepar	160.000,00		
1.7.6.0.01.00.04	lba projeto casulo	110.000,00		
1.7.6.0.99.00.00	OUTROS CONVENIOS	3.135.000,00		
1.7.6.0.99.00.02	secretaria est da cultura	30.000,00		
1.7.6.0.99.00.03	lba-projeto conviver	40.000,00		
1.7.6.0.99.00.04	outros convenios	65.000,00		
1.7.6.0.99.00.05	s.u.d.s	3.000.000,00		
1.9.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.367.600,00	
1.9.1.0.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	90.000,00		
1.9.1.0.00.00.01	multas e juros de mora	90.000,00		
1.9.2.0.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	248.000,00		
1.9.2.1.00.00.00	INDENIZACOES	18.000,00		
1.9.2.1.03.00.00	comp fin p/extr oi br xis gas	8.000,00		
1.9.2.1.09.00.00	outras indenizacoes	10.000,00		
1.9.2.2.00.00.00	RESTITUICOES	230.000,00		
1.9.2.2.00.00.01	outras restituicoes	230.000,00		
1.9.3.0.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	639.600,00		
1.9.3.1.00.00.00	RECEITA DIV.ATIVA TRIBUTARIA	639.600,00		
1.9.3.1.00.00.01	receita divida ativa-do iptu	15.000,00		
1.9.3.1.00.00.02	receita divida ativa-do iss	9.000,00		
1.9.3.1.00.00.03	receita divida ativa-das taxas	15.000,00		
1.9.3.1.00.00.04	receita divida ativa-cont melh	600,00		
1.9.3.1.00.00.05	acessorios da divida ativa	600.000,00		
1.9.3.2.00.00.00	REC.DIV.ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00		
1.9.9.0.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	390.000,00		
1.9.9.0.99.00.00	OUTRAS RECEITAS	390.000,00		
1.9.9.0.99.00.01	receita de feiras e matadouros	40.000,00		
1.9.9.0.99.00.02	receita de cemiterios	150.000,00		

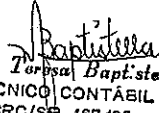
CONAM

Anexo 2

ONOMICA


JOSE GERALDO BOTIM
Prefeito Municipal


Anírio José Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Tereza Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTES	CAT.ECONOM
1.9.9.9.99.00.03	outras receitas diversas	200.000,00		
2.0.0.9.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			4.060.0
2.2.0.9.00.00.00	ALIENACAO DE BENS		30.000,00	
2.2.1.9.00.00.00	alienacao de bens moveis	30.000,00		
2.4.0.9.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		4.030.000,00	
2.4.2.0.00.00.00	TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS	30.000,00		
2.4.2.2.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	30.000,00		
2.4.2.2.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS ESTADOS	30.000,00		
2.4.2.2.00.00.01	fundo social de solidariedade	30.000,00		
2.4.6.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	4.000.000,00		
2.4.6.0.00.00.00	OUTROS CONVENIOS	4.000.000,00		
2.4.6.0.00.00.01	convenios	4.000.000,00		

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria Teresa
TÉCNICO
CRC/SP

SFPX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

RESUMO GERAL DA RECEITA TOTALIZACAO

A)

ESPECIFICACAO	VALOR	VALOR	VALOR
RECEITA TOTAL			320.000
RECEITAS CORRENTES		315.940.000,00	
RECEITA TRIBUTARIA	47.146.400,00		
RECEITA PATRIMONIAL	6.606.000,00		
RECEITA DE SERVICOS	1.405.000,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	259.415.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.367.600,00		
RECEITAS DE CAPITAL		4.060.000,00	
ALIENACAO DE BENS	30.000,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.030.000,00		



JOSE VERALDO BOTTON
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -



Maria Teresa
TÉCNICO
CRC/S

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

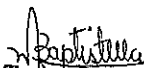
Orgao : 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade : 01 Camara Municipal
 Subunidade :

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		5.449.000,00	==
3.1.1.0.00		PESSOAL		5.020.000,00	
3.1.1.1.00	01 01 001 2 001	pessoal civil	5.000.000,00		
3.1.1.3.00	01 01 001 2 001	obrigacoes patronais	20.000,00		
3.1.2.0.00	01 01 001 2 001	material de consumo		130.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		299.000,00	
3.1.3.1.00	01 01 001 2 001	remuneracao de servicos pessoais	22.000,00		
3.1.3.2.00	01 01 001 2 001	outros servicos e encargos	277.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		251.000,00	
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		250.000,00	
3.2.3.3.00	01 01 001 2 001	contribuicoes correntes	250.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.000,00	
3.2.5.3.00	01 01 001 2 001	salario-familia	1.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		3.050.000,00	==
4.1.1.0.00	01 01 001 1 016	obras e instalacoes		1.500.000,00	
4.1.2.0.00	01 01 001 2 001	equipamentos e material permanente		1.550.000,00	
TOTAL					


 JOSE GERALDO BOTUM
 Prefeito Municipal


 Antonio José Bruno
 - Diretor de Finanças -

CONAH
ANEXO 2
Categoría Económica
5.700.000,00
3.050.000,00
8.750.000,00


 Teresa Baptistella
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 157.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 02 PODER EXECUTIVO
 Unidade : 01 Gabinete do Prefeito
 Subunidade :

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		18.528.000,00	=
3.1.1.0.00		PESSOAL		13.250.000,00	
3.1.1.1.00	03 07 020 2 002	peessoal civil	9.450.000,00		
3.1.1.1.00	06 30 174 2 002	peessoal civil	3.800.000,00		
3.1.2.0.00	03 07 020 2 002	material de consumo		465.000,00	
3.1.2.0.00	06 30 174 2 002	material de consumo		300.000,00	
3.1.2.0.00	15 81 487 2 003	material de consumo		30.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		4.483.000,00	
3.1.3.1.00	03 07 020 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	06 30 174 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	15 81 487 2 003	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 07 020 2 002	outros servicos e encargos	4.250.000,00		
3.1.3.2.00	06 30 174 2 002	outros servicos e encargos	180.000,00		
3.1.3.2.00	15 81 487 2 003	outros servicos e encargos	50.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		250.000,00	
3.2.3.0.00	03 07 020 2 002	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		250.000,00	
3.2.3.3.00		contribuicoes correntes	250.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		3.190.000,00	=
4.1.2.0.00	03 07 020 1 001	equipamentos e material permanente		1.500.000,00	
4.1.2.0.00	06 30 174 1 001	equipamentos e material permanente		1.650.000,00	
4.1.2.0.00	15 81 487 1 001	equipamentos e material permanente		40.000,00	
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		2.300.000,00	
4.2.2.0.00	03 07 020 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		1.500.000,00	
4.2.2.0.00	06 30 174 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		800.000,00	
TOTAL					

CONAM

ANEXO 2

Categoria
Econômica

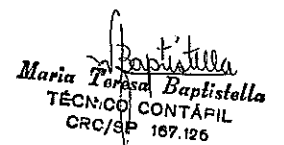
18.778.000,00


JOSE GERALDO BOTÃO
Prefeito Municipal

5.490.000,00


Antonio José Bruno
• Diretor de Finanças •

24.268.000,00


Maria Teresa Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

Orgao : 04 SERVICOS DE FINANÇAS
 Unidade : 01 Finanças e Dependências
 Subunidade :

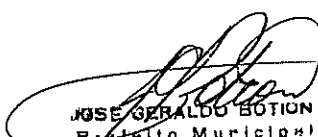
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		19.053.000,00	==
3.1.1.0.00		PESSOAL		15.000.000,00	
3.1.1.1.00	03 08 032 2 002	pessoal civil	5.300.000,00		
3.1.1.3.00	15 82 492 2 011	obrigacoes patronais	7.200.000,00		
3.1.1.3.00	15 82 492 2 015	obrigacoes patronais	2.500.000,00		
3.1.2.0.00	03 08 032 2 002	material de consumo		50.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		4.001.000,00	
3.1.3.1.00	03 08 032 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 08 032 2 002	outros servicos e encargos	4.000.000,00		
3.1.9.0.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		2.000,00	
3.1.9.1.00	03 07 021 2 002	sentencas judiciais	1.000,00		
3.1.9.2.00	03 07 021 2 002	despesas de exercicios anteriores	1.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		10.999.000,00	
3.2.1.0.00		TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		7.000.000,00	
3.2.1.1.00	13 75 031 2 012	transferencias operacionais	5.500.000,00		
3.2.1.1.00	13 76 031 2 005	transferencias operacionais	1.500.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.764.000,00	
3.2.5.1.00	15 82 495 2 007	inativos	1.314.000,00		
3.2.5.3.00	15 82 492 2 013	salario-familia	450.000,00		
3.2.6.0.00		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		35.000,00	
3.2.6.1.00	03 08 033 2 004	juros da divida contratada	30.000,00		
3.2.6.2.00	03 08 033 2 004	outros encargos da divida contratada	5.000,00		
3.2.8.0.00	15 84 492 2 006	pasep		1.700.000,00	
3.2.8.0.00	15 84 492 2 015	pasep		500.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		100.000,00	==
4.1.2.0.00	03 08 032 2 002	equipamentos e material permanente		100.000,00	
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.2.6.0.00	03 07 021 2 016	const aum capital empr comerc ou financ		1.000,00	
4.3.0.0.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		2.500.000,00	
4.3.1.0.00		TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.500.000,00	
4.3.1.1.00	13 75 031 2 012	auxilios p/despesas de capital	1.500.000,00		
4.3.1.1.00	13 76 031 2 005	auxilios p/despesas de capital	1.000.000,00		
4.3.5.0.00		AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		80.000,00	
4.3.5.1.00	03 08 033 2 004	amortizacao da divida contratada	80.000,00		

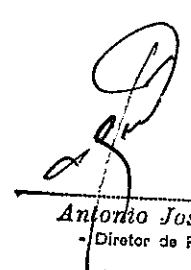
CONAM

ANEXO 2

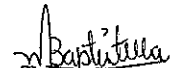
Categoria
Econômica

30.052.000,00


JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

2.681.000,00


Maria Tereza Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SFPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 03 SERVICOS ADMINISTRATIVOS
Unidade : 01 Departamento de Administracao
Subunidade :

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		13.351.000,00	=
3.1.1.0.00		PESSOAL		5.500.000,00	
3.1.1.1.00	03 07 021 2 002	pessoal civil	5.500.000,00		
3.1.2.0.00	03 07 021 2 002	material de consumo		850.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		7.001.000,00	
3.1.3.1.00	03 07 021 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 07 021 2 002	outros servicos e encargos	7.000.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		83.600,00	=
4.1.2.0.00	03 07 021 2 002	equipamentos e material permanente		83.600,00	
TOTAL					

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

CONAK
ANEXO 2
Categoría Económica
13.351.000,00
83.600,00
13.434.600,00


 Maria Teresa Baptista
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

Orgao : 04 SERVICOS DE FINANÇAS
Unidade : 01 Financas e Dependencias
Subunidade :

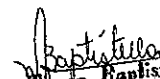
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Pesdobramento	Sub-Categoria e Elemento
				TOTAL


JOSE GERALDO BOTIM
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

11a

CONAM
ANEXO 2
Categoria Econômica
32.733.000,00


 a Teresa Baptistella
 ÉCN CO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA
 Unidade : 01 Ensino
 Subunidade :

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		43.112.000,00
3.1.1.0.00		PESSOAL		19.858.000,00
3.1.1.1.00	08 07 021 2 008	peessoal civil	360.000,00	
3.1.1.1.00	08 41 190 2 008	peessoal civil	3.150.000,00	
3.1.1.1.00	08 42 188 2 008	peessoal civil	12.150.000,00	
3.1.1.1.00	08 42 427 2 008	peessoal civil	1.350.000,00	
3.1.1.1.00	08 47 239 2 008	peessoal civil	270.000,00	
3.1.1.3.00	08 07 021 2 008	obrigacoes patronais	18.000,00	
3.1.1.3.00	08 41 190 2 008	obrigacoes patronais	540.000,00	
3.1.1.3.00	08 42 188 2 008	obrigacoes patronais	1.530.000,00	
3.1.1.3.00	08 42 427 2 008	obrigacoes patronais	370.000,00	
3.1.1.3.00	08 47 239 2 008	obrigacoes patronais	120.000,00	
3.1.2.0.00	08 07 021 2 008	material de consumo		40.000,00
3.1.2.0.00	08 41 190 2 008	material de consumo		2.000,00
3.1.2.0.00	08 42 188 2 008	material de consumo		145.000,00
3.1.2.0.00	08 42 427 2 008	material de consumo		8.300.000,00
3.1.2.0.00	08 47 239 2 008	material de consumo		1.335.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		13.432.000,00
3.1.3.1.00	08 07 021 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 41 190 2 008	remuneracao de servicos pessoais	250.000,00	
3.1.3.1.00	08 42 188 2 008	remuneracao de servicos pessoais	260.000,00	
3.1.3.1.00	08 42 427 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 47 239 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.2.00	08 07 021 2 008	outros servicos e encargos	4.000,00	
3.1.3.2.00	08 41 190 2 008	outros servicos e encargos	95.000,00	
3.1.3.2.00	08 42 188 2 008	outros servicos e encargos	730.000,00	
3.1.3.2.00	08 42 427 2 008	outros servicos e encargos	90.000,00	
3.1.3.2.00	08 47 239 2 008	outros servicos e encargos	12.000.000,00	
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.649.500,00
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		2.550.000,00
3.2.3.1.00	08 49 252 2 009	subvencoes sociais	2.550.000,00	
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.099.500,00
3.2.5.3.00	08 07 021 2 008	salario-familia	1.500,00	
3.2.5.3.00	08 41 190 2 008	salario-familia	4.500,00	
3.2.5.3.00	08 42 188 2 008	salario-familia	44.000,00	
3.2.5.3.00	08 42 427 2 008	salario-familia	45.000,00	
3.2.5.3.00	08 47 239 2 008	salario-familia	4.500,00	
3.2.5.4.00	08 47 239 2 008	apoio financeiro a estudantes	2.000.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		6.132.000,00
4.1.2.0.00	08 07 021 2 008	equipamentos e material permanente		1.000,00

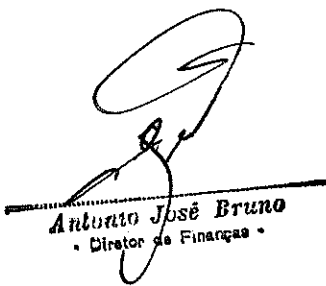
CONA#

ANEXO 2

Categoria
Econômica

47.761.500,00


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
• Diretor de Finanças •


Maria Tereza Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

9.662.000,00

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA

Unidade : 01 Ensino

Subunidade :

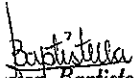
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
4.1.2.0.00	08 41 190 1 001	equipamentos e material permanente		1.000.000,00
4.1.2.0.00	08 42 188 1 001	equipamentos e material permanente		130.000,00
4.1.2.0.00	08 42 427 2 008	equipamentos e material permanente		1.000,00
4.1.2.0.00	08 47 239 1 001	equipamentos e material permanente		5.000.000,00
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		3.530.000,00
4.2.2.0.00	08 42 188 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		30.000,00
4.2.2.0.00	08 47 239 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		3.500.000,00
				TOTAL


JOSE GERALDO BOTIN
Prefeito Municipal


Antonio Jose Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria
TÉCN
CR

CONAM
ANEXO 2
categoria economica
57.423.500,00


~~mpsa~~ Baptista
 CP CONTABIL
 /SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

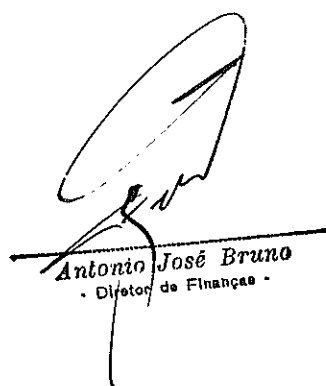
ORCAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 02 Biblioteca
Subunidade :

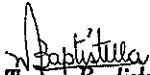
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		737.000,00
3.1.1.0.00		PESSOAL		567.000,00
3.1.1.1.00	08 48 247 2 002	pessoal civil	567.000,00	
3.1.2.0.00	08 48 247 2 002	material de consumo		25.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		145.000,00
3.1.3.1.00	08 48 247 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.2.00	08 48 247 2 002	outros servicos e encargos	144.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		52.000,00
4.1.2.0.00	08 48 247 2 002	equipamentos e material permanente		52.000,00

TOTAL


JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
Diretor de Finanças

CONAM
ANEXO 2
Categoria Econômica
737.000,00
52.000,00
789.000,00


Maria Teresa Baptista
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORCAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA
Unidade : 03 Departamento de Esportes e Turismo
Subunidade :

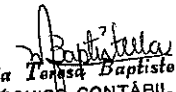
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		4.691.000,00
3.1.1.0.00		PESSOAL		3.240.000,00
3.1.1.1.00	08 46 228 2 002	pessoal civil	3.240.000,00	
3.1.2.0.00	08 46 228 2 002	material de consumo		610.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		841.000,00
3.1.3.1.00	08 46 228 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.2.00	08 46 228 2 002	outros servicos e encargos	840.000,00	
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		45.000,00
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		45.000,00
3.2.3.1.00	08 46 228 2 009	subvencoes sociais	45.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		20.000,00
4.1.2.0.00	08 46 228 2 002	equipamentos e material permanente		20.000,00
				TOTAL

JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Mu

CONAN
ANEXO 2
Categoria Económica
4.736.000,00
20.000,00
4.756.000,00


 Teresa Baptista
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 06 DEPARTAMENTO DE PROMOCAO SOCIAL
 Unidade : 01 Departamento de Promocao Social
 Subunidade :

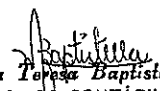
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		11.859.400,00	==
3.1.1.0.00		PESSOAL		8.901.000,00	
3.1.1.1.00	08 41 185 2 014	peessoal civil	4.320.000,00		
3.1.1.1.00	15 81 486 2 010	peessoal civil	3.870.000,00		
3.1.1.3.00	08 41 185 2 014	obrigacoes patronais	711.000,00		
3.1.2.0.00	08 41 185 2 014	material de consumo		1.400.000,00	
3.1.2.0.00	15 81 486 2 010	material de consumo		140.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.418.400,00	
3.1.3.1.00	08 41 185 2 014	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	15 81 486 2 010	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	08 41 185 2 014	outros servicos e encargos	116.400,00		
3.1.3.2.00	15 81 486 2 010	outros servicos e encargos	1.300.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.260.000,00	
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1.200.000,00	
3.2.3.1.00	15 81 031 2 009	subvencoes sociais	1.200.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		60.000,00	
3.2.5.3.00	08 41 185 2 014	salario-familia	60.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		71.000,00	==
4.1.2.0.00	08 41 185 2 014	equipamentos e material permanente		16.000,00	
4.1.2.0.00	15 81 486 1 001	equipamentos e material permanente		55.000,00	
TOTAL					

JOSE GERALDO BOTTON
 Prefeito Municipal

Antonio José Bruno
 Diretor de Finanças

Ma

CONAM
ANEXO 2
Categoria Econômica
13.119.400,00
71.000,00
13.190.400,00


 a Teresa Baptistella
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

A

Orgao : 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
 Unidade : 01 Obras e Servicos
 Subunidade :

Funcao	Programa	Sub-Programa	Especificacao	Projetos	Ativi
03			ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.000.000,00	
03	07		ADMINISTRACAO	1.000.000,00	
03	07	025	EDIFICACOES PUBLICAS	1.000.000,00	
03	07	025 1.002	edificacoes publicas	1.000.000,00	
04			AGRICULTURA	500.000,00	
04	16		ABASTECIMENTO	500.000,00	
04	16	097	INSPECAO PADRONIZACAO CLASSIFIC PRODUTOS	500.000,00	
04	16	097 1.014	obras do matadouro	500.000,00	
08			EDUCACAO E CULTURA	11.000.000,00	
08	41		EDUCACAO DA CRIANCA DE 0 A 6 ANOS	7.000.000,00	
08	41	185	CRECHE	4.000.000,00	
08	41	185 1.003	construcao de creches	4.000.000,00	
08	41	190	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	2.000.000,00	
08	41	190 1.004	obras educacionais	2.000.000,00	
08	42		ENSINO FUNDAMENTAL	2.000.000,00	
08	42	188	ENSINO REGULAR	2.000.000,00	
08	42	188 1.004	obras educacionais	2.000.000,00	
08	46		EDUCACAO FISICA E DESPORTOS	500.000,00	
08	46	228	PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	500.000,00	
08	46	228 1.005	obras esportivas e recreativas	500.000,00	

CONAM

I 6 - PROGRAMA DE TRABALHO

5 Totais

1.000.000,00

1.000.000,00

1.000.000,00

500.000,00

500.000,00

500.000,00

11.000.000,00

7.000.000,00

4.000.000,00

3.000.000,00

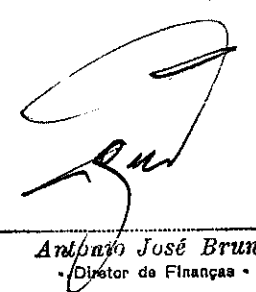
3.000.000,00

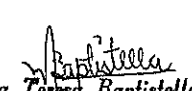
3.000.000,00

500.000,00

500.000,00


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antônio José Bruno
Diretor de Finanças

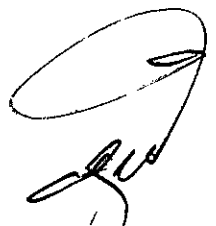

Maria Teresa Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

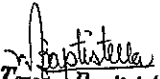
Orgao : 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
 Unidade : 01 Obras e Servicos
 Subunidade :

Funcao	Programa	Sub-Programa	Especificacao	Projetos	Atividades
08	48		CULTURA	500.000,00	
08	48	247	DIFUSAO CULTURAL	500.000,00	
08	48	247 1.006	obras culturais	500.000,00	
10			HABITACAO E URBANISMO	22.000.000,00	39.590.500
10	57		HABITACAO	3.000.000,00	
10	57	316	HABITACOES URBANAS	3.000.000,00	
10	57	316 1.013	obras habitacionais	3.000.000,00	
10	58		URBANISMO	10.000.000,00	39.530.500
10	58	323	PLANEJAMENTO URBANO	10.000.000,00	39.530.500
10	58	323 1.001	equipamentos e material e permanente	10.000.000,00	
10	58	323 2.010	manutencao dos servicos		39.530.500
10	60		SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	9.000.000,00	60.000
10	60	326	SERVICOS FUNERARIOS		60.000
10	60	326 2.010	manutencao dos servicos		60.000
10	60	327	ILUMINACAO PUBLICA	6.500.000,00	
10	60	327 1.008	extensao da rede de iluminacao	6.500.000,00	
10	60	328	PARQUES E JARDINS	2.500.000,00	
10	60	328 1.015	obras de pracas publicas	2.500.000,00	
13			SAUDE E SANEAMENTO	35.000.000,00	
13	75		SAUDE	500.000,00	
13	75	428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	500.000,00	
13	75	428 1.007	urbanizacao de lotes	500.000,00	

CONAM	
- PROGRAMA DE TRABALHO	
Totais	
	500.000,00
	500.000,00
10	61.590.500,00
	3.000.000,00
	3.000.000,00
10	49.530.500,00
10	49.530.500,00
10	
10	9.060.000,00
10	60.000,00
10	
	6.500.000,00
	2.500.000,00
	35.000.000,00
	500.000,00
	500.000,00


JOSE GERALDO BOTTON
 Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
 - Direção de Finanças -


Maria Tereza Baptistella
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 107.126

SPPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

ANEXO

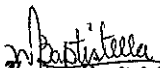
Orgao : 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS
 Unidade : 01 Obras e Servicos
 Subunidade :

Funcao	Programa	Sub-Programa	Especificacao	Projetos	Atividades
13	76		SANEAMENTO	34.500.000,00	
13	76	447	ABASTECIMENTO D'AGUA	1.000.000,00	
13	76	447 1.010	obras do sistema de agua e esgoto	1.000.000,00	
13	76	448	SANEAMENTO GERAL	8.500.000,00	
13	76	448 1.009	obras de saneamento	8.500.000,00	
13	76	449	SISTEMAS DE ESGOTOS	25.000.000,00	
13	76	449 1.010	obras do sistema de agua e esgoto	25.000.000,00	
16			TRANSPORTE	41.000.000,00	
16	88		TRANSPORTE RODOVIARIO	1.000.000,00	
16	88	534	ESTRADAS VICINAIS	1.000.000,00	
16	88	534 1.011	melhoria em estradas vicinais	1.000.000,00	
16	91		TRANSPORTE URBANO	40.000.000,00	
16	91	575	VIAS URBANAS	40.000.000,00	
16	91	575 1.012	obras viarias e servs complementares	40.000.000,00	
TOTAL				110.500.000,00	39.590.50

	CONAM
	- PROGRAMA DE TRABALHO
	Totais
	34.500.000,00
	1.000.000,00
	8.500.000,00
	25.000.000,00
	41.000.000,00
	1.000.000,00
	1.000.000,00
	40.000.000,00
	40.000.000,00
00	150.070.500,00


JOSE GERALDO BOTION
 Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
 - Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptistella
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

ANEX

Orgao : 08 DEPARTAMENTO DE SAUDE
Unidade : 01 SERVICO DE SAUDE
Subunidade :

Funcao	Programa	Sub-Programa	Especificacao	Projetos	Atividade
13			SAUDE E SANEAMENTO	4.000.000,00	10.565
13	75		SAUDE	4.000.000,00	10.565
13	75	428	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA	4.000.000,00	10.565
13	75	428 1.001	equipamentos e material permanente	4.000.000,00	
13	75	428 2.009	subvencoes sociais		3.500
13	75	428 2.010	manutencao dos servicos		7.065
TOTAL				4.000.000,00	10.565


JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

	CONAR
6 - PROGRAMA DE TRABALHO	
	Totais
0,00	14.565.000,00
3,00	14.565.000,00
3,00	14.565.000,00
3,00	
3,00	
3,00	
3,00	14.565.000,00


 Maria Tereza Baptista
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

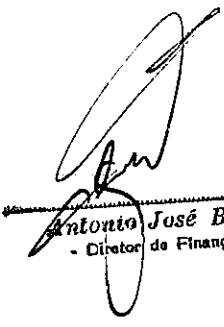
ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 01 PODER LEGISLATIVO

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		5.449.000,00
3.1.1.0.00		PESSOAL		5.020.000,00
3.1.1.1.00	01 01 001 2 001	peessoal civil	5.000.000,00	
3.1.1.3.00	01 01 001 2 001	obrigacoes patronais	20.000,00	130.000,00
3.1.2.0.00	01 01 001 2 001	material de consumo		299.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.3.1.00	01 01 001 2 001	remuneracao de servicos pessoais	22.000,00	
3.1.3.2.00	01 01 001 2 001	outros servicos e encargos	277.000,00	
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		251.000,00
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		250.000,00
3.2.3.3.00	01 01 001 2 001	contribuicoes correntes	250.000,00	
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.000,00
3.2.5.3.00	01 01 001 2 001	salario-familia	1.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		3.050.000,00
4.1.1.0.00	01 01 001 1 016	obras e instalacoes		1.500.000,00
4.1.2.0.00	01 01 001 2 001	equipamentos e material permanente		1.550.000,00
TOTAL				



JOSE GERALDO BOTUM
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -



Maria Teresa
TÉCNICO
CRC/SP

CONAM
ANEXO 2
categoria conómica
5.700.000,00
=====
3.050.000,00
=====
1.750.000,00
=====

Stella
Baptistella
 CONTABIL
 167.126

SPPM

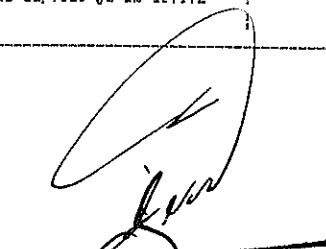
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 02 PODER EXECUTIVO

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		18.528.000,00	=====
3.1.1.0.00		PESSOAL		12.250.000,00	
3.1.1.1.00	03 07 020 2 002	peessoal civil	9.450.000,00		
3.1.1.1.00	06 30 174 2 002	peessoal civil	3.800.000,00		
3.1.2.0.00	03 07 020 2 002	material de consumo		465.000,00	
3.1.2.0.00	06 30 174 2 002	material de consumo		300.000,00	
3.1.2.0.00	15 81 487 2 003	material de consumo		30.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		4.483.000,00	
3.1.3.1.00	03 07 020 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	06 30 174 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	15 81 487 2 003	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 07 020 2 002	outros servicos e encargos	4.250.000,00		
3.1.3.2.00	06 30 174 2 002	outros servicos e encargos	180.000,00		
3.1.3.2.00	15 81 487 2 003	outros servicos e encargos	50.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		250.000,00	
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		250.000,00	
3.2.3.3.00	03 07 020 2 002	contribuicoes correntes	250.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		3.190.000,00	=====
4.1.2.0.00	03 07 020 1 001	equipamentos e material permanente		1.500.000,00	
4.1.2.0.00	06 30 174 1 001	equipamentos e material permanente		1.650.000,00	
4.1.2.0.00	15 81 487 1 001	equipamentos e material permanente		40.000,00	
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		2.300.000,00	
4.2.2.0.00	03 07 020 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		1.500.000,00	
4.2.2.0.00	06 30 174 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		800.000,00	
				TOTAL	2


 JOSE GERALDO BOTTON
 Prefeito Municipal


 Antonio José Bruno
 - Diretor de Finanças -

Maria T.
 TÉCNICA
 CRC

CONAM

ANEXO 2

loria
rica

78.000,00

90.000,00

18.000,00

Bapt. stella
CONTÁBIL
167.126

SFPN

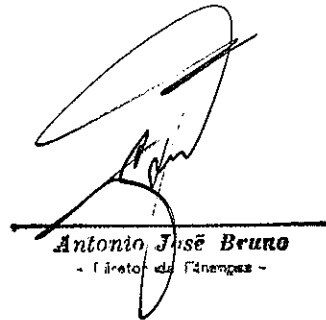
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgão : 03 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Classificacao Econômica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	C E
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		13.351.000,00	=====
3.1.1.0.00		PESSOAL		5.500.000,00	
3.1.1.1.00	03 07 021 2 002	pessoal civil	5.500.000,00		
3.1.2.0.00	03 07 021 2 002	material de consumo		850.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		7.001.000,00	
3.1.3.1.00	03 07 021 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 07 021 2 002	outros servicos e encargos	7.000.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		83.600,00	=====
4.1.2.0.00	03 07 021 2 002	equipamentos e material permanente		83.600,00	
TOTAL					


JOSE GERALDO BOTION
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria T.
TÉCNICA
CRC,

CONAM
ANEXO 2
Regoria
MORICA
1.351.000,00
83.600,00
1.434.600,00

171
 Substancia
 na Daptistella
 CONTÁBIL
 P 167.126

SFPN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORCAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 04 SERVICOS DE FINANÇAS

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		19.653.000,00	=====
3.1.1.0.00		PESSOAL		15.000.000,00	
3.1.1.1.00	03 08 032 2 002	peessoal civil	5.300.000,00		
3.1.1.3.00	15 02 492 2 011	obrigacoes patronais	7.200.000,00		
3.1.1.3.00	15 02 492 2 015	obrigacoes patronais	2.500.000,00		
3.1.2.0.00	03 08 032 2 002	material de consumo		50.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		4.001.000,00	
3.1.3.1.00	03 08 032 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	03 08 032 2 002	outros servicos e encargos	4.000.000,00		
3.1.9.0.00		DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		2.000,00	
3.1.9.1.00	03 07 021 2 002	sentencas judiciais	1.000,00		
3.1.9.2.00	03 07 021 2 002	despesas de exercicios anteriores	1.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		10.999.000,00	
3.2.1.0.00		TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		7.000.000,00	
3.2.1.1.00	13 75 031 2 012	transferencias operacionais	5.500.000,00		
3.2.1.1.00	13 76 031 2 005	transferencias operacionais	1.500.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		1.764.000,00	
3.2.5.1.00	15 02 495 2 007	inativos	1.314.000,00		
3.2.5.3.00	15 02 492 2 013	salario-familia	450.000,00		
3.2.6.0.00		ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		35.000,00	
3.2.6.1.00	03 08 033 2 004	juros da divida contratada	30.000,00		
3.2.6.2.00	03 08 033 2 004	outros encargos da divida contratada	5.000,00		
3.2.8.0.00	15 04 492 2 006	pasep		1.700.000,00	
3.2.8.0.00	15 04 492 2 015	pasep		500.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		100.000,00	=====
4.1.2.0.00	03 08 032 2 002	equipamentos e material permanente		100.000,00	
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		1.000,00	
4.2.6.0.00	03 07 021 2 016	const aum capital empr comerc ou f nanc		1.000,00	
4.3.0.0.00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		2.580.000,00	
4.3.1.0.00		TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.500.000,00	
4.3.1.1.00	13 75 031 2 012	auxilios p/despesas de capital	1.500.000,00		
4.3.1.1.00	13 76 031 2 005	auxilios p/despesas de capital	1.000.000,00		
4.3.5.0.00		AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		80.000,00	
4.3.5.1.00	03 08 033 2 004	amortizacao da divida contratada	80.000,00		

CONAM

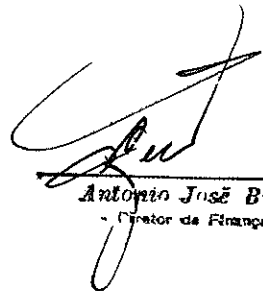
ANEXO 2

categoria
economica

30.052.000,00


JOSE GERALDO ESTION
Prefeito Municipal

2.681.000,00


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

CONAM
ANEXO 2
Categoría
Económica
32.733.000,00

Baptista
asa Baptista
 O CONTABIL
 SR 167.126

SFPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA

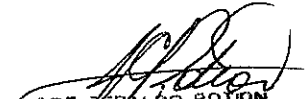
Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		48.540.000,00
3.1.1.0.00		PESSOAL		23.665.000,00
3.1.1.1.00	08 07 021 2 008	peessoal civil	360.000,00	
3.1.1.1.00	08 41 190 2 008	peessoal civil	3.150.000,00	
3.1.1.1.00	08 42 188 2 008	peessoal civil	12.150.000,00	
3.1.1.1.00	08 42 427 2 008	peessoal civil	1.350.000,00	
3.1.1.1.00	08 46 228 2 002	peessoal civil	3.240.000,00	
3.1.1.1.00	08 47 239 2 008	peessoal civil	270.000,00	
3.1.1.1.00	08 48 247 2 002	peessoal civil	567.000,00	
3.1.1.3.00	08 07 021 2 008	obrigacoes patronais	16.000,00	
3.1.1.3.00	08 41 190 2 008	obrigacoes patronais	540.000,00	
3.1.1.3.00	08 42 188 2 008	obrigacoes patronais	1.530.000,00	
3.1.1.3.00	08 42 427 2 008	obrigacoes patronais	370.000,00	
3.1.1.3.00	08 47 239 2 008	obrigacoes patronais	120.000,00	
3.1.2.0.00	08 07 021 2 008	material de consumo		40.000,00
3.1.2.0.00	08 41 190 2 008	material de consumo		2.000,00
3.1.2.0.00	08 42 188 2 008	material de consumo		145.000,00
3.1.2.0.00	08 42 427 2 008	material de consumo		8.300.000,00
3.1.2.0.00	08 46 228 2 002	material de consumo		610.000,00
3.1.2.0.00	08 47 239 2 008	material de consumo		1.335.000,00
3.1.2.0.00	08 48 247 2 002	material de consumo		25.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		14.418.000,00
3.1.3.1.00	08 07 021 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 41 190 2 008	remuneracao de servicos pessoais	250.000,00	
3.1.3.1.00	08 42 188 2 008	remuneracao de servicos pessoais	260.000,00	
3.1.3.1.00	08 42 427 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 46 228 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 47 239 2 008	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.1.00	08 48 247 2 002	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00	
3.1.3.2.00	08 07 021 2 008	outros servicos e encargos	4.000,00	
3.1.3.2.00	08 41 190 2 008	outros servicos e encargos	95.000,00	
3.1.3.2.00	08 42 188 2 008	outros servicos e encargos	730.000,00	
3.1.3.2.00	08 42 427 2 008	outros servicos e encargos	90.000,00	
3.1.3.2.00	08 46 228 2 002	outros servicos e encargos	840.000,00	
3.1.3.2.00	08 47 239 2 008	outros servicos e encargos	12.000.000,00	
3.1.3.2.00	08 48 247 2 002	outros servicos e encargos	144.000,00	
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.694.500,00
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		2.595.000,00
3.2.3.1.00	08 46 228 2 009	subvencoes sociais	45.000,00	
3.2.3.1.00	08 49 252 2 009	subvencoes sociais	2.550.000,00	

CONAM

ANEXO 2

Categoria
Econômica

53.234.500,00


JOSE GERALDO BOTTON
P.º Alto Municipal


Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -


Maria Teresa Baptistella
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 159.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 05 DEPARTAMENTO EDUCACAO E CULTURA

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.099.500,00
3.2.5.3.00	08 07 021 2 008	salario-familia	1.500,00	
3.2.5.3.00	08 41 190 2 008	salario-familia	4.500,00	
3.2.5.3.00	08 42 188 2 008	salario-familia	44.000,00	
3.2.5.3.00	08 42 427 2 008	salario-familia	45.000,00	
3.2.5.3.00	08 47 239 2 008	salario-familia	4.500,00	
3.2.5.4.00	08 47 239 2 008	apoio financeiro a estudantes	2.000.000,00	
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		6.204.000,00
4.1.2.0.00	08 07 021 2 008	equipamentos e material permanente		1.000,00
4.1.2.0.00	08 41 190 1 001	equipamentos e material permanente		1.000.000,00
4.1.2.0.00	08 42 188 1 001	equipamentos e material permanente		130.000,00
4.1.2.0.00	08 42 427 2 008	equipamentos e material permanente		1.000,00
4.1.2.0.00	08 46 228 2 002	equipamentos e material permanente		20.000,00
4.1.2.0.00	08 47 239 1 001	equipamentos e material permanente		5.000.000,00
4.1.2.0.00	08 48 247 2 002	equipamentos e material permanente		52.000,00
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		3.530.000,00
4.2.2.0.00	08 42 188 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		30.000,00
4.2.2.0.00	08 47 239 1 001	aquis outros bens capital ja em utiliz		3.500.000,00
				TOTAL

CONAN
ANEXO 2
categoria onomica
9.734.000,00


JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal


Antonio José Bruno
Diretor de Finanças

62.968.500,00


Maria Teresa Baptista
TÉCNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.326

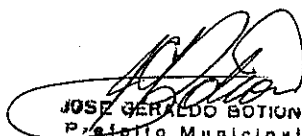
SFPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

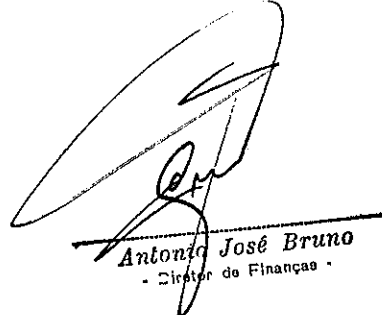
ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 06 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		11.859.400,00	===
3.1.1.0.00		PESSOAL		8.901.000,00	
3.1.1.1.00	08 41 185 2 014	peessoal civil	4.320.000,00		
3.1.1.1.00	15 81 486 2 010	peessoal civil	2.870.000,00		
3.1.1.3.00	08 41 185 2 014	obrigacoes patronais	711.000,00		
3.1.2.0.00	08 41 185 2 014	material de consumo		1.400.000,00	
3.1.2.0.00	15 81 486 2 010	material de consumo		140.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.418.400,00	
3.1.3.1.00	08 41 185 2 014	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.1.00	15 81 486 2 010	remuneracao de servicos pessoais	1.000,00		
3.1.3.2.00	08 41 185 2 014	outros servicos e encargos	116.400,00		
3.1.3.2.00	15 81 486 2 010	outros servicos e encargos	1.300.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.260.000,00	
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		1.200.000,00	
3.2.3.1.00	15 81 031 2 009	subvencoes sociais	1.200.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		60.000,00	
3.2.5.3.00	08 41 185 2 014	salario-familia	60.000,00		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		71.000,00	===
4.1.2.0.00	08 41 185 2 014	equipamentos e material permanente		16.000,00	
4.1.2.0.00	15 81 486 1 001	equipamentos e material permanente		55.000,00	
TOTAL					



JOSE GERALDO BOTUM
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Ma

CONAM
ANEXO 2
Categoria Economica
13.119.400,00
71.000,00
13.190.400,00


 a Teodoro Baptista
 TÉCNICO CONTÁBIL
 CRC/SP 167.126

SFPH

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

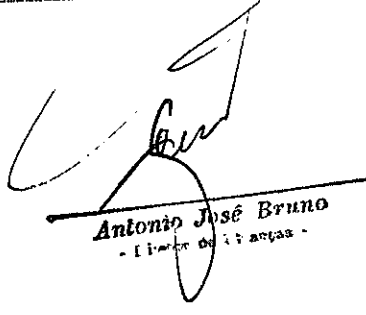
Orgao : 07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento
3.0.0.0.00		DESPESAS CORRENTES		37.530.500,00
3.1.0.0.00		DESPESAS DE CUSTEIO		19.029.500,00
3.1.1.0.00		PESSOAL	19.029.500,00	2.500.000,00
3.1.1.1.00	10 58 323 2 010	personal civil		18.001.000,00
3.1.2.0.00	10 58 323 2 010	material de consumo		1.000,00
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	18.000.000,00	
3.1.3.1.00	10 58 323 2 010	remuneracao de servicos pessoais		
3.1.3.2.00	10 58 323 2 010	outros servicos e encargos		
4.0.0.0.00		DESPESAS DE CAPITAL		196.000.000,00
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		1.000.000,00
4.1.1.0.00	03 07 025 1 002	obras e instalacoes		500.000,00
4.1.1.0.00	04 16 077 1 014	obras e instalacoes		4.000.000,00
4.1.1.0.00	08 41 185 1 003	obras e instalacoes		3.000.000,00
4.1.1.0.00	08 41 190 1 004	obras e instalacoes		3.000.000,00
4.1.1.0.00	08 42 188 1 004	obras e instalacoes		500.000,00
4.1.1.0.00	08 46 228 1 005	obras e instalacoes		500.000,00
4.1.1.0.00	08 48 247 1 006	obras e instalacoes		500.000,00
4.1.1.0.00	10 57 316 1 013	obras e instalacoes		6.500.000,00
4.1.1.0.00	10 60 327 1 008	obras e instalacoes		2.500.000,00
4.1.1.0.00	10 60 328 1 015	obras e instalacoes		500.000,00
4.1.1.0.00	13 75 428 1 007	obras e instalacoes		1.000.000,00
4.1.1.0.00	13 76 447 1 010	obras e instalacoes		8.500.000,00
4.1.1.0.00	13 76 448 1 009	obras e instalacoes		25.000.000,00
4.1.1.0.00	13 76 449 1 010	obras e instalacoes		1.000.000,00
4.1.1.0.00	16 88 534 1 011	obras e instalacoes		40.000.000,00
4.1.1.0.00	16 91 575 1 012	obras e instalacoes		8.000.000,00
4.1.2.0.00	10 58 323 1 001	equipamentos e material permanente		4.560.000,00
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		2.500.000,00
4.2.1.0.00	10 57 316 1 013	quisicao de imoveis		2.000.000,00
4.2.2.0.00	10 58 323 1 001	quis outros bens capital ja em utiliz		60.000,00
4.2.3.0.00	10 60 326 2 010	quisicao de bens para revenda		

TOTAL



JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Obras -

M

CONAK

ANEXO 2

Categoria
Econômica

39.530.500,00

110.560.000,00

150.090.500,00


Teófilo Baptistella
CNICO CONTÁBIL
CRC/SP 167.126

SFPM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

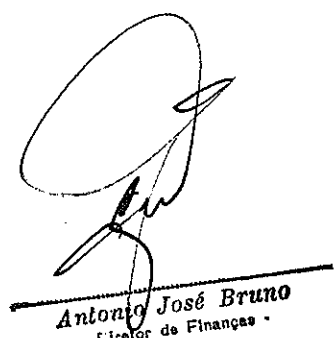
ORÇAMENTO PROGRAMA 1994

Orgao : 08 DEPARTAMENTO DE SAUDE

Classificacao Economica	Classificacao Funcional	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00		DESFESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00		DESFESAS DE CUSTEIO		7.060.000,00	=====
3.1.1.0.00		PESSOAL		4.500.000,00	
3.1.1.1.00	:3 75 428 2 010	peessoal civil	3.500.000,00		
3.1.1.3.00	:3 75 428 2 010	obrigacoes patronais	1.000.000,00		
3.1.2.0.00	:3 75 428 2 010	material de consumo		1.500.000,00	
3.1.3.0.00		SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		1.060.000,00	
3.1.3.1.00	:3 75 428 2 010	remuneracao de servicos pessoais	630.000,00		
3.1.3.2.00	:3 75 428 2 010	outros servicos e encargos	430.000,00		
3.2.0.0.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES		3.500.000,00	
3.2.3.0.00		TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		3.500.000,00	
3.2.3.1.00	:3 75 428 2 009	subvencoes sociais	3.500.000,00		
3.2.5.0.00		TRANSFERENCIAS A PESSOAS		5.000,00	
3.2.5.3.00	:3 75 428 2 010	salario-familia	5.000,00		
4.0.0.0.00		DESFESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00		INVESTIMENTOS		2.000.000,00	=====
4.1.2.0.00	:3 75 428 1 001	equipamentos e material permanente		2.000.000,00	
4.2.0.0.00		INVERSOES FINANCEIRAS		2.000.000,00	
				TOTAL	



JOSE GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal



Antonio José Bruno
- Diretor de Finanças -

Maria T
TÉCN
CRI

CONAM
ANEXO 2
Categoria
Conomica
10.565.000,00
4.000.000,00
14.565.000,00

Baptistella
 Baptistella
 O CONTÁBIL
 SP 167.126

SFPN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ORCAMENTO PROGRAMA 1994

NATUREZA DA DESPESA - CONSOLIDADO GERAL

Classificacao Economica	Especificacao	Desdobramento	Sub-Categoria e Elemento	
3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO		163.379.900,00	==
3.1.1.0.00	PESSOAL		94.865.500,00	
3.1.1.1.00	pessoal civil	80.856.500,00		
3.1.1.3.00	obrigacoes patronais	14.009.000,00		
3.1.2.0.00	material de consumo		17.822.000,00	
3.1.3.0.00	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		50.681.400,00	
3.1.3.1.00	remuneracao de servicos pessoais	1.175.000,00		
3.1.3.2.00	outros servicos e encargos	49.506.400,00		
3.1.9.0.00	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		2.000,00	
3.1.9.1.00	sentencas judiciais	1.000,00		
3.1.9.2.00	despesas de exercicios anteriores	1.000,00		
3.2.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		20.959.500,00	
3.2.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		7.000.000,00	
3.2.1.1.00	transferencias operacionais	7.000.000,00		
3.2.3.0.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		7.795.000,00	
3.2.3.1.00	subvencoes sociais	7.295.000,00		
3.2.3.3.00	contribuicoes correntes	500.000,00		
3.2.5.0.00	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		3.929.500,00	
3.2.5.1.00	inativos	1.314.000,00		
3.2.5.3.00	salario-familia	615.500,00		
3.2.5.4.00	apoio financeiro a estudantes	2.000.000,00		
3.2.6.0.00	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		35.000,00	
3.2.6.1.00	juros da divida contratada	30.000,00		
3.2.6.2.00	outros encargos da divida contratada	5.000,00		
3.2.8.0.00	pasep		2.200.000,00	
4.0.0.0.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS		120.698.600,00	==
4.1.1.0.00	obras e instalacoes		79.500.000,00	
4.1.2.0.00	equipamentos e material permanente		21.198.600,00	
4.2.0.0.00	INVERSOES FINANCEIRAS		12.391.000,00	
4.2.1.0.00	aquisicao de imoveis		2.500.000,00	
4.2.2.0.00	aquis outros bens capital ja em utiliz		9.830.000,00	
4.2.3.0.00	aquisicao de bens para revenda		60.000,00	
4.2.6.0.00	const aum capital empr comerc ou financ		1.000,00	
4.3.0.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		2.500.000,00	
4.3.1.0.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.500.000,00	
4.3.1.1.00	auxilios p/despesas de capital	2.500.000,00		